



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

L.O Nº04/2017

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, e Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 102/2005 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo nº 013/2017, expede a presente **Licença de Operação de Regularização** que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Paulo Miguel Zanetti
CPF/CNPJ: 163.021.920-72
ENDEREÇO: Linha São Sebastião, S/ nº

EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO: Linha São Sebastião - Interior Zona Rural
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: - 27°19'35 68" - 053°42'5698"

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE:
SUINOCULTURA – TERMINAÇÃO – COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS
LÍQUIDOS Nº DE CABEÇAS – 660.**

RAMO DE ATIVIDADE: 114,24
MEDIDA PORTE: 660
N.º DE GALPÕES: 02

II- Condições e Restrições:

2 - Quanto à localização e características da construção do galpão Suínicola, composteira, esterqueira:

- 2.1- Está localizada a, no mínimo, 220 metros da nascente, e 150 metros de reservatórios artificiais;
- 2.2- Está localizado a, no mínimo, 150 metros da frente de vias públicas;
- 2.3 - Estão localizadas a, no mínimo, 170 metros das habitações vizinhos;
- 2.4- Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo.
- 2.5- As esterqueiras encontram-se fora da área de Preservação Permanente (APP) e deverão permanecer cercadas em sua totalidade com tela, com altura mínima de um metro, evitando acidentes com animais domésticos e transeuntes.
- 2.6- Os galpões de criação apresentam os dejetos canalizados em canos em PVC, passando pelas caixas de inspeção até as esterqueiras. As paredes dos galpões de criação e as caixas de inspeção não apresentam vazamento de dejetos e se encontram bem fechados.

R

2.7- A composteira está construída em três (03) módulos, impermeabilizada, e encontra-se fora da área de Preservação Permanente (APP). Seu manejo esta sendo conduzido de forma correta;

3- Quanto ao manejo dos resíduos:

3.1 - Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.

3.2 – O sistema de depósito de dejetos contempla duas esterqueiras com capacidade total de armazenagem compatível com as necessidades do galpão da propriedade, e os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, após tempo mínimo de estabilização de 120 dias.

3.3 – As esterqueiras deverão ser operadas sempre com uma folga técnica volumétrica de 20 %, para evitar o extravasamento dos dejetos e conseqüentemente a contaminação do solo e águas.

3.4- Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas.

3.5 - Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.

3.6 - As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

4- Quanto às características da área de aplicação:

4.1-Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas.

4.2-O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.

4.3-Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente.

4.4-Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.

4.5-As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem respeitar as Áreas de Preservação Permanente conforme Legislação ora em vigor.

4.6-Os resíduos não estabilizados (“in natura”) não deverão ser incorporados e/ou aplicados ao solo.

4.7- Deverá ser incorporado e/ou aplicado no solo, apenas os resíduos estáveis (curtidos).

4.8- As áreas de aplicação deverão ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário - Lei nº 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74.

5 - Quanto às condições da propriedade:

5.1-Conservar as formações vegetais, em torno do galpão suinícola.

5.2-Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com Legislação ora em vigor.

5.3-Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual N.º38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP.

5.4-Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações.

5.5-É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto 6.514/08 e Lei Estadual nº11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

5.6-A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.

5.7-Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser

destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00 e Lei Federal nº 305 de 02 de agosto de 2010.

5.8- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

5.9- Deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas as áreas do entorno das esterqueiras, do galpão suínico e da composteira.

5.10- O responsável Técnico deverá solicitar ao vizinho lindeiro uma declaração reconhecida em cartório quando a distância da divisa do vizinho for inferior a 50m e inferior a 300 m da residência.

5.11 - O responsável técnico pelo Projeto de Meio Ambiente - Licenciamento Ambiental – Meio Ambiente- Plano de Controle Ambiental - PCA, é a Bióloga Cristina Link, CRBio 075332/03-D, ART nº 2017/01842.

Este documento licenciatório está atrelado: ao Parecer Técnico nº 06/2017, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervazio Antonio Kaufmann, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
06/03/2017 à 06/03/2018

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

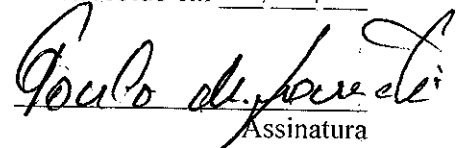
Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRICÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em / /


Assinatura

Tenente Portela, 6 de março de 2017.


Renato Bettio dos Santos
Licenciador Ambiental
Portaria nº 244/2017


Mauro José Ludwig
Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural
Portaria nº 003/2017